



LEI Nº 2.019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a redação do artigo 4º e do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.954, de 13 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Orçamentária Municipal nº 1954, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito, mediante autorização legislativa prévia, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III - criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 1954, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Além dos limites estabelecidos no artigo 4º fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento da seguinte forma:

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



I – 30% (trinta por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

II – 70% (Setenta por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 27 de dezembro de 2023.

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas
Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 27/12/2023

EDIÇÃO Nº 210